



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C.M.A.-TO  
EX. Nº 30

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA  
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação ao atendimento das finalidades precípua da administração:

O art. 24 dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do atendimento das finalidades precípua da administração pública:

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Pois bem. Extraí-se da

Presente Dispensa de Licitação tem como fundamento como o art. 24, inciso I e II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

**CONSIDERANDO**, a solicitação da Secretaria Câmara Municipal de Ananás, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

Avenida Brasil, nº 224, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1200



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

CPL 12-20  
31

**CONSIDERANDO**, necessita da Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico para restauração e pequenos reparos das salas do setor administrativo\jurídico, que terá um lugar adequado para se trabalhar com qualidade e atendimento ao público em geral.

**CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO** que seja feito urgentemente os procedimentos cabíveis, de acordo com as disposições estabelecidas pela legislação em vigor, especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei complementar de nº 123/2006.

Considerando, a empresa fornecedora do produto foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender as especificações do item pedido bem como apresentou o menor preço e as certidões de regularidades fiscais. "Sendo a escolha recai sobre a empresa L L RODRIGUES (CASA NOVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) COM CNPJ.: 30.020.265/0001-12.

Conforme descrição abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01	Aquisição de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico para restauração e pequenos reparos das salas do setor administrativo\jurídico.	9.143,00

Ananás - TO, aos 12 de agosto de 2020.

  
**SIRLENE PEREIRA LIMA**  
PRESIDENTE DA CPL

  
**MARCELO GONÇALVES LIRA**  
SECRETARIO DA CPL

  
**FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA**  
MEMBRO DA CPL

Avenida Brasil, nº 224, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1200